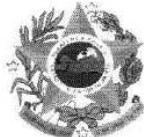


16/09/2020

[EJUL] visualização de Documento Eletrônico



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**NOVA VENÉCIA - 2ª VARA CÍVEL**  
FÓRUM DR. UBALDO RAMALHETE MAIA  
PRAÇA SÃO MARCOS, 1º ANDAR, S/Nº - CENTRO - NOVA VENÉCIA - ES - CEP: 29830-000  
Telefone(s): (27) 3752-4356  
Email: 2civel-nvenecia@tjes.jus.br

## EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0002799-44.2016.8.08.0038  
AÇÃO : 159 - Execução de Título Extrajudicial  
Requerente: BANCO BRADESCO SA  
Requerido: ELIANA NASCIMENTO DOS SANTOS

MM. Juiz(a) de Direito da NOVA VENÉCIA - 2ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

### FINALIDADE

**DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S): Executado: ELIANA NASCIMENTO DOS SANTOS, portador do CPF : 054.846.416-24, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, no prazo de 03 (três) dias, PAGAR a dívida no valor de R\$ 30.173,61 (trinta mil, cento e setenta e três reais e sessenta um centavos).**

### ADVERTÊNCIAS

- PRAZO: O prazo para Embargos é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado;
- No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC);
- Será considerado ato atentatório à dignidade da justiça quando o executado, intimado, deixar de indicar ao Juiz, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa fixada pelo Juiz, que será convertida em proveito do exequente, sendo exigível nos próprios autos, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do artigo 774 do NCPC;
- Nos prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês (art. 916 do CPC);
- Será nomeado curador especial em caso de revelia.

### DECISÃO

Considerando a ausência de localização de endereço e frustração de realização da citação da executada, apesar das consultas realizadas pelos sistemas judiciais, defiro o pedido de citação da parte ré por edital, cujo prazo fixo, desde já, em 30 (trinta) dias (artigo 257, III do Código de Processo Civil), para, querendo, em três dias providenciar o pagamento do débito. Caso efetuado o pagamento no prazo, esclareça-se ao devedor de que a verba honorária será reduzida à metade (§ 1º do art. 827 do CPC), sob pena de aplicação dos efeitos da revelia. Devendo constar que lhe será nomeado curador especial em caso de revelia (inciso IV do art. 257 do CPC). Conste ainda que *"Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo"* (art. 830, § 3º



Este documento foi assinado eletronicamente por JANINE GERALDO COSTA em 18/02/2020 às 13:38:23, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br), na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-2338-3235708.

16/09/2020

[EJUD] Visualização de Documento Eletrônico

do CPC). Diligencie-se, pois, a escrivania no tocante à adoção das medidas cabíveis. Intime-se o autor para cumprir o disposto no parágrafo único do art. 257 do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeie o Douto Defensor Público para patrocinar a defesa da parte executada. Devendo os autos serem encaminhados, para apresentação de defesa, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

NOVA VENÉCIA-ES, 18/02/2020

JANINE GERALDO COSTA  
CHEFE DE SECRETARIA  
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas



Este documento foi assinado eletronicamente por JANINE GERALDO COSTA em 18/02/2020 às 13:38:23, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br), na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-2338-3235708.